Falta de clareza na agenda do governo Bolsonaro atrapalha reforma, diz Maia

A investidores em NY presidente da Câmara afirma que Congresso aprovará proposta até setembro

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Marina Dias

NOVA YORK O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou nesta terça-feira (14) que a falta de clareza sobre as políticas do governo Jair Bolsonaro cria dificuldade para que os parlamentares aprovem a reforma da Previdência.

Segundo o congressista, as mudanças no sistema de aposentadoria não são suficientes para resolver os problemas de desemprego e desigualdade.

"Ainda não compreendemos, olhando a longo prazo, quais são as políticas que este governo trouxe para sobrepor os 13 anos de governo do PT, que trouxe uma agenda que foi muito criticada, inclusive pelo DEM. Não é o DEM que está no governo, mas a direita mais extrema que está no governo, e até agora a gente não entendeu qual é essa agenda", afirmou Maia durante palestra em Nova York para investidores e empresários.

"Este também é um outro problema: se a gente sabe como tirar algo que se esgotou, mas a gente ainda não sabe o que colocar no lugar, isso também gera certo desconforto na relação entre os Poderes, porque o deputado vai votar uma matéria como a Previdência e quer entender como essa votação vai gerar um impacto na melhoria da qualidade de vida dos seus eleitores."

Ao lado do presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), e do presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Dias Toffoli, que também defenderam a necessidade de aprovar a reforma, Maia afirmou que ele mesmo tem invertido o discurso para buscar alternativas que organizem "a outra parte das despesas públicas".

"A Previdência sozinha não vai resolver o nosso problema de crescimento, de geração de emprego, isso está sendo muito propagado no Brasil. Eu parei de fazer isso há 30 ou 40 dias quando percebi que estava errando. Não haverá, no dia seguinte [à aprovação da reforma], o que nós esperamos de resultado."

O governo Bolsonaro tem tido dificuldade de articular uma base sólida no Congresso para fazer avançar medidas consideradas prioritárias, como as mudanças na aposentadoria. Essa é a principal bandeira da equipe econômica comandada pelo ministro Paulo Guedes (Economia).

"Precisamos organizar a outra parte das despesas públicas, como é que vamos, num país com 13 milhões de desempregados e 15 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza, organizar o Estado para atender a essas pessoas?"

Maia admitiu mais uma vez que há uma tensão no relacionamento entre Congresso Nacional e Planalto e afirmou que isso é fruto da relação da sociedade com a política. Mas ponderou que Bolsonaro e o ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, têm participado mais na articulação e diálogo com os parlamentares nos últimos dias.

> Ainda não compreendemos, olhando a longo prazo, quais são as políticas que este governo trouxe para sobrepor os 13 anos de governo do PT, que trouxe uma agenda que foi muito criticada, inclusive pelo DEM. Não é o DEM que está no governo, mas a direita mais extrema que está no governo, e até agora a gente não entendeu qual é essa agenda
>
> **Rodrigo Maia (DEM-RJ)**
> presidente da Câmara

O presidente da Câmara também disse que a reforma da Previdência será aprovada pelo Congresso Nacional até setembro.

Durante almoço privado em Nova York, o deputado tentou dar alguma previsibilidade de datas aos empresários —que esperam o aval do Legislativo ao projeto do governo Bolsonaro antes de colocarem dinheiro no Brasil.

O presidente da Câmara mostrou preocupação com a emenda constitucional do teto de gastos, que limita os gastos do governo à variação da inflação.

"A gente vai ter de pensar uma solução para, de alguma forma, depois da Previdência, ter capacidade para ampliar gasto no Brasil. Não tem muita saída, porque nós vivemos cinco anos numa recessão, de fato crescer 0,5% em 2014, negativo em 2015 e 2016, 1% no ano seguinte, e agora vai crescer 1%, significa que vamos entrar num colapso social muito rápido no Brasil", afirmou Maia no evento.

Tripulantes da Avianca entrarão em greve na sexta

SÃO PAULO Pilotos, copilotos e comissários da Avianca Brasil anunciaram na segunda (13) que entrarão em greve na sexta (17) a partir das 6h, nos aeroportos de Congonhas (SP) e Santos Dumont (RJ). A decisão foi tomada após assembleia.

A Avianca Brasil está em recuperação judicial desde fevereiro e tem atrasado salários e benefícios. A greve deve durar até as reivindicações serem atendidas.

Segundo o SNA (Sindicato Nacional dos Aeronautas), os atrasos nos pagamentos e o clima de incerteza na empresa podem afetar a segurança do voo.

O grupo reivindica, além da regularização dos salários, o pagamento de diárias, vale-alimentação, férias atrasadas e depósitos de FGTS. Segundo o sindicato, os tripulantes devem impedir decolagens dos voos da Avianca e barrar voos em trânsito —quando é feito a escala nos aeroportos.

A Avianca iniciou a demissão de funcionários nesta segunda. E não comentou a grave nem listou quais voos serão cancelados na sexta.

Segundo a Anac (Agência Nacional de Aviação Civil), passageiro impactado por cancelamentos tem o direito de reembolso integral ou reacomodação em outros voos da companhia ou de outra empresa.

A **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/ HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA**, convida as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SE nº 015/2019 (ID 1.281), realizado para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Nefrologia. Para informações e condições de participação favor acessar o site www.publinexo.com.br/privado.

SPDM–ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA **- HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO** - GUARULHOS, convida as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SE nº **004/2019**, realizado para a Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de equipamentos médico hospitalares. **Para informações e condições de participação favor acessar** o site www.publinexo.com.br/privado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/19, para contratação de empresa especializada na administração de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (ticket refeição) em cartão magnético, eletrônico ou similar, que se dará no dia 28/05/2019 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3533 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 14 de maio de 2019.
Fabiane Cabral da Costa Santiago – SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira – GERENTE DE SUPRIMENTOS

A **Algar Telecom** informa que haverá indisponibilidade técnica nos serviços de: **Banda Larga**, dos assinantes da localidade de Guaira (Campos Eliseos), no dia 21 de maio de 2019, no periodo entre 00h00 as 06h00; **Banda Larga**, dos assinantes das localidades de Nova Serrana (Industrial, Centro, São Marcos, Ze Bentinho), Patos de Minas (Caiçaras, Sebastiao Amorim, Valparaiso, Jk, Peluzzo, Caramuru, Centro, Novo Horizonte, Radio, Guanabara, Jardim Panorâmico, Ns De Fatima, Sebastiao, Jardim Esperança, Santa Terezinha, Caramuru), Presidente Olegário (Centro), Vazante (Centro), Monjolinho de Minas (Centro), Carmo do Paranaiba (Centro), Bom Sucesso De Patos (Centro), Rio Paranaiba (Centro, Novo Rio), Quintinos (Centro), São Brás De Minas (Centro), Córrego Danta (Centro), Campos Altos (Centro), Lagoa Formosa (Centro), Lagamar (Centro), Moema (Centro), Claro de Minas, Esteios, Limas de Igaratinga (Centro), Torneiros, Santana de Patos (Centro), Boa Vista de Minas (Centro), Chaves (Centro), no periodo entre as 22h00 do dia 27 de maio às 06h00 do dia 28 de maio de 2019. A empresa pede desculpas por qualquer transtorno que possa ser causado e reitera seu compromisso em atender de forma próxima, transparente e eficiente.
Algar Telecom

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/PROSUS — Estado da Bahia
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019
Abertura: 28/05/2019, às 14h30. Objeto: Registro de preços para aquisição de cabine audiométrica e centrífuga. Família: 66.40. BB Nº 765659. Site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail licitacao.prosus@saude.ba.gov.br. Telefone (71) 3115-9676, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h. Salvador - BA, 14/05/2019. Juliana Brito Costa Cafezeiro -Pregoeira Oficial.
SESAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
DESCLASSIFICAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO CERTAME
PROCESSO CM Nº 0940/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência Odontológica – Plano Odontológico (Dental) empresarial, sem coparticipação, em conformidade com as legislações em vigor, em especial a Lei 9.656/98 e as regulamentações complementares expedidas e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com cobertura completa no Estado de São Paulo e Nacional para urgência e emergência, destinado aos servidores e seus dependentes e os que vierem a ser contratados por esta Edilidade, por intermédio de uma corretora de seguros ou não, de acordo com as definições do Termo de Referência – ANEXO I, pelo período de 12 (doze) meses.
O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público que **DESCLASSIFICOU A EMPRESA DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA** pelas razões constantes nos autos em epígrafe e que **DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, designando sessão pública para a continuação do certame para o dia **22 de maio de 2019 às 10:00 horas** na sala de Licitações da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.
São Caetano do Sul, 14 de maio de 2019.
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

QBE Brasil Seguros S.A.
CNPJ/MF nº 96.348.677/0001-94 – NIRE 35.300.135.750
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2018
1. Data, Hora e Local: No dia 02/07/2018, às 17:30 horas, na sede social da Companhia, na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 1º andar, São Paulo-SP. **2. Presenças**: Presentes os acionistas da Companhia representando 100% do capital social, independentemente de convocação, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas, ficando desta forma constatada a existência de quórum legal para a realização da referida Assembleia. **3. Mesa**: **Peter Rebrin**, – Presidente; **Omar Santana da Silva Júnior**, – Secretário. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre *(i)* o recebimento da renúncia dos Srs. **Fernando Esteban Galan Varela**, **Narda Martha Zuniga-Dominach** e **Peter Rebrin** do Conselho de Administração da Companhia; *(ii)* a eleição dos Srs. **Helio Flagon Flausino Gonçalves**, **Edson Luis Franco**, **José Bailone Júnior**, **Luis Henrique Meirelles Reis** e **Carlos Roberto Toledo** em substituição aos membros do Conselho de Administração que ora renunciam aos seus respectivos cargos; *(iii)* a alteração da primeira cláusula do Estatuto Social da Companhia, devido à mudança na denominação social; e *(iv)* a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações**: Após a leitura e discussão da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Consignar a renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: *(i)* Sr. **Fernando Esteban Galan Varela**, portador do documento de identidade V567-963-U, CGPI/DIREX/DPF, e do CPF/MF nº 233.509.318-55, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; *(ii)* Sra. **Narda Martha Zuniga-Dominach**, portadora do passaporte americano nº 47617399, do cargo de membro do Conselho de Administração; e *(iii)* Sr. **Peter Rebrin**, portador do RG nº 5.605.312 SSP/SP, e do CPF/MF nº 111.244.818-77, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; conforme instrumentos de renúncia assinados e efetivos a partir da presente data. Os acionistas agradeceram aos Srs. Fernando Esteban Galan Varela, Narda Martha Zuniga-Dominach e Peter Rebrin pela colaboração que, em suas respectivas funções, prestaram à Companhia. **5.2.** Aprovar a eleição dos Srs. *(i)* **Helio Flagon Flausino Gonçalves**, portador do RG nº 21.922.968 SSP/SP, e do CPF/MF nº 118.201.258-23; *(ii)* **Edson Luis Franco**, portador do RG nº 14.610.075 SSP/SP, e do CPF/MF nº 093.185.498-90; *(iii)* **José Bailone Júnior**, portador do RG nº 12.309.589 SSP/SP, e do CPF/MF nº 066.680.178-94; *(iv)* **Luis Henrique Meirelles Reis**, portador do RG nº 44455533-IFP/RJ, e do CPF/MF nº 750.671.537-68; e *(v)* **Carlos Roberto Toledo**, portador do RG nº 138305055 SSP/SP, e do CPF/MF nº 054.381.118-20, todos para o cargo de **Conselheiro de Administração**, para um mandato a contar da presente data, até 31/03/2019. **5.2.1.** Consignar que, em decorrência das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia ficou composto da seguinte forma: i. Como Presidente, Sr. Helio Flagon Flausino Gonçalves, acima qualificado; ii. Como membro sem designação específica, Sr. Edson Luis Franco, acima qualificado; iii. Como membro sem designação específica, Sr. José Bailone Júnior, acima qualificado; iv. Como membro sem designação específica, Sr. Luis Henrique Meirelles Reis, acima qualificado; e v. Como membro sem designação específica, Sr. Carlos Roberto Toledo, acima qualificado. **5.2.2.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresárias ou a administração de sociedades empresárias, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura dos correspondentes termos de posse, tendo em vista que todos os eleitos já tiveram os seus nomes aprovados pela SUSEP quando de suas eleições em outras empresas do grupo Zurich. **5.3.** Aprovar mudança da denominação social da companhia de "**QBE Brasil Seguros S.A.**" para "**Zurich Brasil Companhia de Seguros**", desta forma alterando a Cláusula Primeira e Vigésima Oitava do Estatuto Social da Companhia, sendo certo que, a partir desta data, tais cláusulas vigorarão com a seguinte redação: "*Artigo 1º* ***Zurich Brasil Companhia de Seguros*** *é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.*"; e "*Artigo 28 – É vedado aos membros da Diretoria exercerem funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do Grupo Zurich.*" **5.4.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: **Peter Rebrin** – Presidente; **Omar Santana da Silva Júnior** – Secretário; **Estatuto Social. Capítulo I – Da denominação, Sede, Objeto, Duração: Artigo 1º. Zurich Brasil Companhia de Seguros** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro jurídico na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 1º andar, Cidade Monções, São Paulo-SP. **§ único.** Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, transferir ou suprimir filiais, agências, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social operar em seguros de danos como definidos em lei, bem como seguros de pessoas, em qualquer uma de suas modalidades ou formas. **Artigo 4º.** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social é de R$ 172.527.527,33, integralmente realizado e dividido em 495.355.420 ações, das quais 247.677.710 são ordinárias e 247.677.710 são preferenciais, sem direito a voto. **§ 1º.** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **§ 2º**. As ações preferenciais é assegurada a prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução ou liquidação da sociedade. **§ 3º.** A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos para as ações da mesma espécie e, provisoriamente, cautelas que as representem, observadas as disposições legais. **§ 4º.** Os títulos representativos das ações deverão estar assinados pelo Diretor Presidente. **§ 5º**. É vedada a conversão de ações de uma espécie em outra. **§ 6º.** As transferências de ações far-se-ão na forma das disposições legais em vigor. **Artigo 6º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Artigo 7º.** Os Acionistas poderão, livremente, ceder e transferir suas ações, obedecidas as formalidades legais e estatutárias. **Artigo 8º.** Os Acionistas em mora em virtude do inadimplemento da obrigação de realizar a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas ficarão sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de 12% ao ano, correção monetária e multa de 10% sobre o valor devido, podendo a Sociedade, a sua escolha, adotar qualquer das medidas previstas no artigo 107 da Lei 6.404/76. **Capítulo III – Da Administração: Artigo 9º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este estatuto. **Seção 1 – Conselho de Administração: Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente, para mandato de até 3 anos, sendo permitida sua reeleição. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 vezes por ano, dentro de 30 dias após a conclusão das Demonstrações Financeiras semestrais. **§ 2º**. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos. **§ 3º**. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos eleitos. **§ 4º**. Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 11.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: **(a)** Eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições, critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros e ratear entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral, observando o que a respeito dispuser este estatuto social; **(b)** Aprovar a estrutura da organização; **(c)** Fixar a orientação geral dos negócios e os objetivos principais da Sociedade; **(d)** Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(e)** Convocar as Assembleias Gerais; **(f)** Aprovar o orçamento da Sociedade; **(g)** Deliberar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade proposta de alteração do estatuto social da Sociedade; **(h)** Deliberar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, sujeito à política de distribuição de dividendos da Sociedade e o disposto neste estatuto social; **(i)** Aprovar a contratação de empréstimos ou outra forma de endividamento que resultem em um endividamento superior a 5% do patrimônio líquido da Sociedade; **(j)** Autorizar a aquisição ou alienação, seja em operação única ou em série de operações, de negócios ou ativos, ou de parte significativa de negócios ou ativos, ou de qualquer participação em outra sociedade, em valor superior a R$ 1.000.000,00, exceto operações regulares do portfolio de investimentos da Sociedade; **(k)** Autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **(l)** Aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade; **(m)** Aprovar, previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras da Sociedade; **(n)** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(o)** Aprovar qualquer mudança nas principais políticas contábeis da Sociedade; **(p)** Aprovar a adoção ou alteração, das políticas relevantes da Sociedade concernentes à remuneração dos empregados, às condições dos contratos de trabalho e/ou planos de aposentadoria; **(q)** Aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **(r)** Nomear, substituir e/ou destituir os auditores independentes; **(s)** Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários. **Artigo 12.** O Conselho de Administração contará com Comitês de Assessoramento, com atribuições especificas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculadas diretamente ao Conselho. **§ 1º.** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. **§ 2º.** Os membros dos Comitês poderão participar, como convidados, de reuniões do Conselho de Administração. **§ 3º.** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração. **Artigo 13.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete**: (a)** Presidir as reuniões do Conselho de Administração; **(b)** Presidir as Assembleias Gerais. **Seção 2 – Diretoria: Artigo 14.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, Acionistas ou não, sendo **(i)** 1 Diretor Presidente; e **(ii)** 4 Diretores com cargos específicos, sendo, 1 Diretor de Relações com a SUSEP, 1 Diretor Técnico, 1 Diretor Administrativo Financeiro e 1 Diretor de Supervisão, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 15.** Os Diretores serão empossados e investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ único.** Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos Diretores que os sucederão. **Artigo 16.** O valor global destinado à remuneração dos membros da Administração será fixado pela Assembleia Geral e o critério de sua distribuição ficará a cargo dos membros da Diretoria, conforme estes decidirem entre si, em Reunião da Diretoria. **Artigo 17.** No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Diretor, a Diretoria designará um substituto. **§ 1º.** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **§ 2º.** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 18.** As designações visando às substituições, por vacância, deverão ser referendadas pela primeira Assembleia Geral que se realizar e o mandato do substituto deve coincidir com o dos demais membros da Diretoria. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Diretor Presidente. **§ 1º.** A Diretoria reunir-se-á com a presença do Diretor Presidente e da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade. **§ 2º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, atas essas que deverão estar assinadas por todos os membros presentes. **Artigo 20.** Compete à Diretoria a prática dos atos necessários à realização dos objetivos sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, exercendo, para tanto, as atribuições que a lei e o presente estatuto lhe conferirem, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, além de renúncia de direitos. **Artigo 21.** Compete ao Diretor Presidente: **(a)** Convocar as Reuniões do Conselho de Administração; **(b)** Convocar as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta; **(c)** Dirigir os negócios da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria; **(d)** Executar e dar cumprimento à política de administração da Sociedade; **(e)** Organizar os serviços da Sociedade, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; **(f)** Elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual da administração; **(g)** Designar Diretor que deve substituí-lo, cumulativamente com outro Diretor, em seu impedimento temporário; **(h)** Fixar os critérios básicos da administração do pessoal; **(i)** Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante o IRB-Brasil Resseguros S.A. e os demais resseguradores locais, admitidos ou eventuais, a Superintendência de Seguros Privados e os órgãos de classe; **(j)** Nomear procuradores para representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **(k)** Declarar dividendo intermediário, à conta e lucro líquido apurado, bem como autorizar o pagamento antecipado de dividendos e bonificações "ad referendum" da Assembleia Geral; **(l)** Autorizar o pagamento de donativos a instituições filantrópicas e assistenciais; **(m)** Vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto. **Artigo 22.** Compete ao Diretor de Relações com a SUSEP: **(a)** Responder pelo relacionamento com a referida autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas e/ou exigidas; e **(b)** Representar a Sociedade perante o IRB-Brasil Resseguros S.A. e os demais resseguradores locais, admitidos ou eventuais, bem como perante os Sindicatos das Empresas Seguros Privados e Capitalização de qualquer Estado brasileiro e ainda perante os Sindicatos dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de qualquer Estado brasileiro e os demais órgãos da classe. **§ único.** O Diretor de Relações com a SUSEP deverá indicar os funcionários da sede da Sociedade e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor. **Artigo 23.** Compete ao Diretor Técnico a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Artigo 24.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: **(a)** A supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; **(b)** O acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor; **(c)** O acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente previstos na regulamentação em vigor; **(d)** A assinatura de documentos, apólices de seguro, requerimentos, firmas, compromissos ou acordos, petições, recibos, correspondências e todo e qualquer tipo de contrato; **(e)** Representar a Sociedade perante as Repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e perante o Poder Judiciário, Ministérios e seus órgãos, podendo junto a estes órgãos e no trato de assuntos de interesse da Sociedade requerer, tomar vista de processos, assinar acordos, fornecer documentos e retirá-los, praticando todos os atos necessários e pertinentes; **(f)** Abrir e movimentar contas bancárias da Sociedade, emitir cheques, requisitar saldos, extratos e talões de cheques; endossar cheques, autorizar débitos, autorizar investimentos e aplicações financeiras, agindo individualmente, realizar transferências de valores entre as contas correntes de titularidade da Sociedade e pagamentos a terceiros com valor ilimitado, agindo em conjunto com um Diretor ou com outro procurador da Sociedade; **(g)** Receber intimações, citações, notificações, bem como importâncias devidas à Sociedade, assinando recibos e dando quitação; **(h)** Assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de câmbio, isoladamente; **(i)** Representar a Sociedade perante o Banco Central do Brasil, Receita Federal e instituições financeiras, assinando todo e qualquer documento julgado necessário e/ou conveniente; **(j)** Nomear, na ausência do Diretor Presidente, procuradores para representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **(k)** Representar a Sociedade como preposto na Justiça do Trabalho, Cível Estadual e Federal, ou nomear esse preposto; **(l)** Aceitar ou recusar propostas de seguros dos ramos e modalidades para os quais a Sociedade estiver autorizada a operar; **(m)** Admitir e demitir funcionários. **Artigo 25.** Compete ao Diretor de Supervisão o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613 de 03/03/1998, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar. **Artigo 26.** Na constituição de procurador, o respectivo instrumento deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 ano, observadas as limitações legais e estatutárias. **§ único.** Para a constituição de procurador ou procuradores com os poderes da cláusula "ad judicia", o mandato poderá não conter prazo determinado de vigência. **Artigo 27.** Além dos casos de inelegibilidade previstos em lei para os cargos de administradores, são, também, inelegíveis como membros da Diretoria os maiores de 75 anos. **Artigo 28.** É vedado aos membros da Diretoria exercerem funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do Grupo Zurich. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal: Artigo 29.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, Acionistas ou não, nas condições e com as atribuições e poderes previstos em lei. **Artigo 30.** O Conselho Fiscal será instalado a pedido dos Acionistas, na forma legal, pela Assembleia Geral, que, também, elegerá seus membros. **§ único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a sua instalação. **Artigo 31.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger. **Artigo 32.** Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vaga ou de licença por mais de 2 meses, será o cargo de Conselheiro ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Diretor Presidente da Sociedade. **Capítulo V – Da Assembleia Geral: Artigo 33.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 34.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, pelo Diretor Presidente da Sociedade. **§ único.** O Presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 35.** O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 dias que antecederem a Assembleia, apresentar os documentos necessários, para exame. **Artigo 36.** A Assembleia Geral, instalada em primeira ou segunda convocação, somente deliberará validamente pelo voto de, no mínimo, 2/3 das ações ordinárias nominativas, para aprovar reforma do estatuto social. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanços e Lucros: Artigo 37.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 38.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. **Artigo 39.** No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano, realizar-se-á balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado. **Artigo 40.** Ao fim de cada semestre, a administração procederá ao levantamento das seguintes demonstrações financeiras: **(a)** Balanço patrimonial; **(b)** Demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; **(c)** Demonstrações do resultado do exercício ou do semestre; **(d)** Demonstrações dos fluxos de caixa. **Artigo 41.** Constituídas as depreciações, amortizações e provisões exigidas ou facultadas por lei, do resultado apurado em balanço serão feitas as seguintes deduções: **(a)** Eventuais prejuízos acumulados; **(b)** Provisão para imposto de renda; **(c)** Até 10%, destinados ao pagamento de percentagem aos administradores, ficando a critério do Diretor Presidente estabelecer o *quantum* que será distribuído a cada um de seus membros, obedecidas as disposições legais. **Artigo 42.** Do lucro líquido, serão deduzidas as seguintes parcelas: **(a)** 5% para Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social; e **(b)** 25%, no mínimo, para o pagamento dos dividendos obrigatórios aos Acionistas, na forma da lei, deduzindo-se os que foram pagos antecipadamente; e **(c)** Uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195, da Lei das S.A.. **§ 1º.** A Diretoria fica autorizada a pagar juro calculado sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio e imputar referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido na letra "b" deste artigo 42. **§ 2º.** As eventuais sobras de lucros serão creditadas na conta de Lucros Acumulados e sua destinação será definida pela Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 43.** A Diretoria poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, distribuir dividendos intermediários ou antecipar a distribuição dos dividendos anuais, à conta de Lucro Líquido do Exercício, Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. **§ único.** Os dividendos serão colocados à disposição dos Acionistas na data estabelecida na respectiva ata de reunião da Diretoria. **Artigo 44.** Prescrevem em favor da Sociedade os dividendos e juros sobre capital próprio de que trata o § 1º, do artigo 42, deste estatuto não reclamados em 3 anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos Acionistas. **Capítulo VII – Da Liquidação: Artigo 45.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas pertinentes então em vigor. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 524.910/18-2 em 08/11/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

**LIQ PARTICIPA